

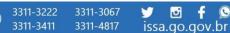


CONTRATO N° 006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E 3 IT CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste ato por seu Presidente, Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de CONTRATANTE e a empresa 3 IT CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1789, Sala 110, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-161, neste ato representada por seus sócios, Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 018.679.293-09, e/ou, David Cacau de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 028.789.803-28, e/ou, Anderson Pontes Leal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 025.211.663-16, ora denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do processo administrativo nº 000000181/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **1.1. Objeto:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo ISSA, nos moldes especificados na Solicitação, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada contidos no processo administrativo nº 000000181/2019, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.
- **1.2. Especificações**: o software de que trata o item 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA deverá permitir a importação dos bancos de dados dos servidores efetivos da Administração Direta e da Câmara Municipal de Anápolis, bem como dos aposentados e pensionistas da CONTRATANTE, e deverá apresentar o seguintes módulos:
- **1.2.1.** Módulo de Acompanhamento dos Processo Previdenciários:
- 1.2.1.1. Permitir o acesso do status do seu processo de aposentadoria ou qualquer tipo de benefício concedido;
- 1.2.1.2. Permitir somente visualizar o status através do smartphone.
- 1.2.2. Módulo de Perícia Médica:
- 1.2.2.1. Permitir o acesso ao seu resultado da perícia médica;
- 1.2.2.2. Permitir visualização do agendamento de nova perícia, caso seja necessária;
- 1.2.2.3. Permitir o download do resultado para o smartphone;
- 1.2.2.4. Permitir visualização de arquivo com extensão .pdf.
- **1.2.3.** Módulo Contracheque:
- 1.2.3.1. Permitir acesso aos contracheques dos servidores;
- 1.2.3.2. Permitir a realização de download do contracheque para o smartphone;
- 1.2.3.3. Permitir a visualização de arquivo com extensão .pdf;
- 1.2.3.4. Permitir acesso aos contracheques do período a ser disponibilizado pelo ISSA, sem limitações.







- **1.2.4.** Módulo Previsão de Aposentadoria:
- 1.2.4.1. Permitir acesso a todas as contribuições feitas para o Instituto de Previdência, em atendimento a Portaria MPS nº 402/2008;
- 1.2.4.2. Permitir a visualização das informações na tela do smartphone;
- 1.2.4.3. Permitir o download do arquivo para o smartphone;
- 1.2.4.4. Permitir visualização do arquivo com extensão .pdf;
- 1.2.4.5. Permitir a visualização das informaçõesdo período disponibilizado no banco de dados fornecidos pelo ISSA.
- 1.2.5. Módulo Ouvidoria:
- 1.2.5.1. Permitir ao servidor fazer sugestões ou reclamações;
- 1.2.5.2. Permitir protocolo para acompanhamento da sugestão ou reclamação.
- 1.2.6. Módulo Fale com o Gestor:
- 1.2.6.1. Permitir ao servidor entrar em contato com o Instituto de forma instantânea através de chat.
- **1.3. Forma de Execução:** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.
- **2.** CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO O presente contrato <u>vigerá a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.</u>
- **3.** CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.995,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais).
- **3.1.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, seguros, frete, hospedagem, alimentação, lucros e quaisquer outras incidentes sobre o serviço, não se admitindo qualquer adicional.
- 3.2. O preço total do objeto é fixo e irreajustável.
- **4.** CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, no valor unitário de **R\$ 2.832,50 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **4.1.** O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal, emissão das Certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município de Anápolis e Município da sede da CONTRATADA, Estado de Goiás e Estado sede da CONTRATADA, União, FGTS, Justiça do Trabalho, e, certificação da Controladoria do Município de Anápolis.
- **4.2.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal até o 5° dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, podendo a mesma ser apresentada de forma impressa junto ao Setor de Compras do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, ou enviada através do endereço eletrônico: compras@issa.go.gov.br.
- **4.3.** A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Compras, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado.
- **4.4.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.





- **4.5.** No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.
- **4.6.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **5.1.** Após a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Anápolis, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao ISSA, agendando previamente a visita, onde serão disponibilizados os meios e autorizações de acesso ao banco de dados a ser importado para o aplicativo.
- **5.2.** A CONTRATADA disponibilizará de 03 (três) dias úteis para iniciar a carga de dados no sistema SIPREV.
- **5.3.** Ocorrendo a importação do banco de dados do ISSA, Administração Direta e Câmara Municipal de Anápolis, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para disponibilizar o aplicativo, de forma gratuita, junto aos serviços de distribuição digital de aplicativos (App Store e Play Store).
- **5.4.** O acesso dos servidores ao aplicativo deverá ser através de login e senha, utilizando-se como login o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF do servidor, e, como senha, aquela criada pelo servidor em seu primeiro acesso ao aplicativo.
- **5.5.** A execução dos serviços objeto do presente contrato serão acompanhados pelo CONTRATANTE, o qual trabalhará diretamente com a CONTRATADA, devendo todas as decisões serem homologadas pelo técnico responsável pela fiscalização dos trabalhos.
- **5.6.** As comunicações entre as partes contratantes deverão ser sempre documentadas por escrito, admitindo-se para tanto correio eletrônico.
- **5.7.** Na existência de dúvidas dos gestores e técnicos do ISSA quanto ao objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a prestar os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- **6.2.** Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 000000181/2019, sob pena de resilição unilateral do mesmo.
- **6.3.** Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.
- **6.4.** Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho em relação aos seus empregados, sócios ou contratados, durante a execução contratual, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- **6.5.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **6.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, sem qualquer transferência de responsabilidade à CONTRATANTE pela inadimplência da CONTRATADA para com suas obrigações.







- **6.7.** Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do serviço solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento de ciência da situação, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas neste contrato e na lei regente da matéria.
- **6.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **6.9.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- **6.10.** Adaptar o sistema para adequar-se aos procedimentos/regras de negócio do CONTRATANTE que o sistema não atenda completamente ou parcialmente, inclusive quanto ao Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão.
- **6.11.** A CONTRATADA obriga-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação à terceiros.
- **6.12.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
- **6.13.** Constatada falha da CONTRATADA na execução dos serviços, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.
- **6.14.** Fornecer ao CONTRATANTE suporte por telefone, MSN (chat), pessoalmente (visitas técnicas), sempre prezando por disponibilidade, agilidade, presteza, eficiência e qualidade, bem como fornecer treinamentos completos e consistentes acerca da utilização de cada módulo do sistema.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.
- **7.2.** Disponibilizar as devidas integrações internas necessárias para o funcionamento ou mesmo busca de informações.
- **7.3.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 000000181/2019 e neste Contrato, bem como recusar os serviços que estejam em desacordo.
- **7.4.** Zelar pela integridade e segurança das bases de dados, mediante rotinas periódicas de cópias de dados (backup).
- **7.5.** Manter em sigilo quaiquer informações intelectuais do funcionamento do Sistema e atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- **7.6.** Indicar um servidor para atuar como Fiscal do Contrato.
- **7.7.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações.
- **8.** CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:
- **8.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.





- **8.2.** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.
- **8.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do
- **8.4.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.5. A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.
- 8.6. A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.7. As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extraiudicialmente.
- **8.8.** As multas são independentes, e, a aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- **8.9.** As penalidades previstas, somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- 8.9.1. Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
- 8.9.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.
- 9. CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
 - a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
 - d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDICÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto do presente instrumento será recebido:

- **10.1.** Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega.
- 10.2. Definitivamente, mediante recibo, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao do recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.
- 10.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 10.4. A Notificação de que trata o item 10.3 desta CLÁUSULA DÉCIMA suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com os termos dessa contratação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA,





esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- 11.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.2. DO REGIME JURÍDICO As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos servicos, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.
- 11.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.
- 11.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PARTES INTEGRANTES As condições estabelecidas no Processo nº 000000181/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 12.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUCESSÃO E FORO As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 29 de julho de 2019.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – **ISSA**

CNPJ n° 05.469.074/0001-95 **CONTRATANTE**

3 IT CONSULTORIA LTDA. CNPJ nº 11.250.881/0001-15 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
CPF n°	CPF n°